



# ***Câmara Municipal de Pontal Do Paraná***

## ***Estado do Paraná***

**Processo Legislativo: 0794/2020**

### **Anteprojeto de Lei: 069/2020**

Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná.”

---

---

---

Iniciativa: Vereadores

Apresentado em: 16/10/2020

### **COMISSÕES TÉCNICAS**

LAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
ÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
NISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

*Projeto de Lei 050/2020*

---

---

---

---

MINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.371.916/0001-93, com sede na Avenida Dom Atico, nº 199, Balneário Canoas, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - Deixar cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - Alterar sua denominação e, dentro de (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de dezembro de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL

Prefeito

JORGE PILOTTO

Procurador Geral

JAIME LUIZ COUSSEAU

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento

### Decreto nº 9175/2020 de 14/12/2020

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2012/2019 de 19/12/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS\$87.500,00 (oitenta e sete mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
17.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
17.001.15.452.0024.2.350.	GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
641 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.500,00
17.001.15.452.0024.2.351.	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
653 - 3.3.90.30.00.00	00507 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
656 - 3.3.90.39.00.00	00507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>87.500,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

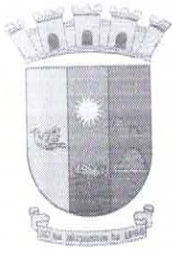
16.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	
16.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
16.001.27.812.0031.2.040.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER JUVENTUDE	
620 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
621 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	4.000,00
622 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00
623 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
624 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00
625 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
627 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
17.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
17.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
17.001.15.452.0024.2.351.	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
659 - 4.4.90.52.00.00	00507 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>87.500,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL

Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício nº 028/2020 – 1L

Pontal do Paraná, 04 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

**FABIANO ALVES MACIEL**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

**Assunto:** Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 049/2020 e 050/2020, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

**Oseias Leal**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI N.º 050/2020

**SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.371.916/0001-93, com sede na Avenida Dom Atico, nº 199, Balneário Canoas, no Município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º-** A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º-** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;  
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 04 de Novembro de 2020.

  
**Oséias Leal**  
**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 051/2020.

**HORA:** 10:00 h.

**DATA:** 29/10/2020

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

29/10/2020.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 16h00min.**

## ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 068/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 797/2020, de iniciativa do Vereador Osni Ceará, que:  
Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores para Desenvolvimento do Balneário Grajaú.”*
- *Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 069/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 794/2020, de iniciativa dos Vereadores, que:  
Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná.”*

## PUBLICAÇÃO

- *Comunico a retirada da Mensagem nº 049/2020, que trata do Fundo Municipal da Procuradoria, através do Ofício nº 126/2020 – GAB;*
- *Mensagem nº 064/2020.*

## COMUNICADO

- *Comunico aos senhores Vereadores e às senhoras Vereadoras que determinei as Sessões Ordinárias dos dias 17 e 24 de novembro, conforme determina o Regimento Interno da Casa, as datas para apresentação de emendas na LOA para o exercício de 2021 por parte dos mesmos, caso achem necessário.*

**CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 005/2020, AS SESSÕES E REUNIÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS ON LINE, ATRAVÉS DE APLICATIVO, NO QUAL SERÃO GRAVADAS E DISPONIBILIZADAS PELA INTERNET VIA IMPRENSA LOCAL E PELO FACEBOOK: <https://www.facebook.com/CamaraMunicipaldePontaldoParana/>.**



Presidente

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 050/2020.

**HORA:** 10:00 h.

**DATA:** 26/10/2020

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

26/10/2020.

**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 27 DE  
OUTUBRO DE 2020 ÀS 16h00min.**

**ORDEM DO DIA**

- *Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 068/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 797/2020, de iniciativa do Vereador Osni Ceará, que:  
Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores para Desenvolvimento do Balneário Grajaú.”*
- *Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 069/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 794/2020, de iniciativa dos Vereadores, que:  
Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná.”*

**PUBLICAÇÃO**

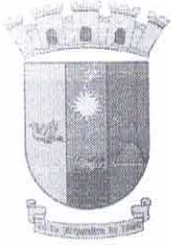
- *O Anteprojeto de Lei nº 071/2020, que capeia a Mensagem nº 062/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 912/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 463, de 1º de Janeiro de 2003, e dá outras providências.”*

**CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 005/2020, AS SESSÕES E REUNIÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS ON LINE, ATRAVÉS DE APLICATIVO, NO QUAL SERÃO GRAVADAS E DISPONIBILIZADAS PELA INTERNET VIA IMPRENSA LOCAL E PELO FACEBOOK:  
<https://www.facebook.com/CamaraMunicipaldePontaldoParana/>.**



**OSEIAS LEAL**

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

## PARECER

**Processo Legislativo nº 0794/2020**

**Anteprojeto de Lei n.º 069/2020**

**Relator: Vereador Weldson Baiano**

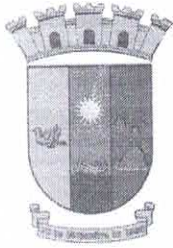
### **1. RELATÓRIO**

Os Vereadores apresentam o **Anteprojeto de Lei n.º 069/2020**, que **“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná”**.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR**

Cumprе salientar que o presente parecer analisará a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, “a” do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Assim, cabe-nos verificar se a matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, considerando que o projeto Declara de Utilidade Pública a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná, no qual se trata de pessoa jurídica, sem fins lucrativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

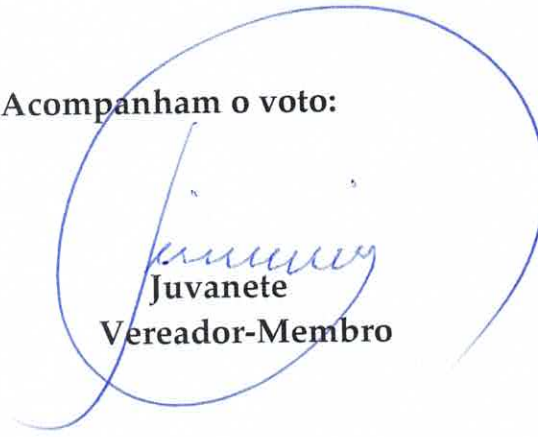
## 3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos requisitos contidos na Lei Municipal 033, de 18 de setembro de 1997 e aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2020.

**Weldson Baiano**  
**Presidente**  
**Relator**

**Acompanham o voto:**



**Juvanete**  
**Vereador-Membro**

**Professora Patrícia**  
**Vereador-Membro**

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 048/2020.

**HORA:** 14:00 h.

**DATA:** 19/10/2020

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

19/10/2020.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DO 8º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 20 DE  
OUTUBRO DE 2020 ÀS 16h00min.**

**ORDEM DO DIA**

- Não há matéria.

**PUBLICAÇÃO**

- O Anteprojeto de Lei nº 068/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 797/2020, de iniciativa do Vereador Osni Ceará, que:  
Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores para Desenvolvimento do Balneário Grajaú.”
- O Anteprojeto de Lei nº 069/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 794/2020, de iniciativa dos Vereadores, que:  
Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná.”

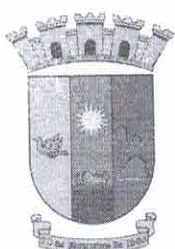
**OBSERVAÇÃO**

- ❖ Estarei convocando, no decorrer desta semana, Sessões Extraordinárias para os dias 27, 28 e 29 de Outubro com horário ainda a ser definido.

CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 005/2020, AS SESSÕES E REUNIÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS ON LINE, ATRAVÉS DE APLICATIVO, NO QUAL SERÃO GRAVADAS E DISPONIBILIZADAS PELA INTERNET VIA IMPRENSA LOCAL E PELO FACEBOOK:  
<https://www.facebook.com/CamaraMunicipaldePontaldoParana/>.

  
**OSEIAS LEAL**

Presidente




# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 069/2020

Os Vereadores Infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo n.º: 0803/2020	Hora: 10:35
Data de Protocolo: 19/10/2020	
Interessado: Vereadores	
Assunto: Anteprojeto de Lei n.º 069/2020	



**SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná.”**

**Art. 1º-** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 39.371.916/0001-93, com sede na Avenida Dom Atico, n.º 199, Balneário Canoas, no Município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º-** A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º-** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2020.



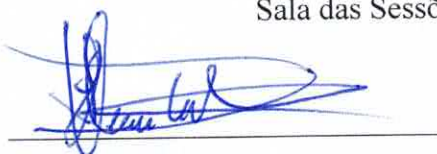
---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

# AFPPR

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ: 39.371.916/0001-93  
Avenida Dom Ático, nº 199, Balneário Canoas, Pontal do Paraná – Estado do Paraná.

Ofício nº 03/2020.

Pontal do Paraná, 16 de outubro de 2020.

Ilmo Sr  
Presidente da Câmara Municipal  
Pontal do Paraná - PR

Assunto: Solicitação Título de Utilidade Publica

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria o Título de Utilidade Pública para a Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná (AFPPR), para tanto, encaminhamos em anexo para Vossa apreciação a documentação composta por :

- Relato de atividades do Biênio 2018 a 2020,
- Cópia dos Estatuto Social do primeiro registro;
- Cópia do Estatuto Social Retificado em 1ª Alteração;
- Composição da Diretoria Atual e
- Cópia do CNPJ.

Sendo só para o momento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
.....  
Janaina Cerqueira Peixoto Varela de Oliveira  
Presidente AFPPR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0794/2020 Hora: 13:45

Data de Protocolo: 16/10/2020

Interessado: Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná

Assunto: Ofício nº 03/2020 - AFPPR



# AFPPR

**ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ: 39.371.916/0001-93**  
Avenida Dom Ático, nº 199, Balneário Canoas, Pontal do Paraná – Estado do Paraná.

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

### A AFPPR

A Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná, fundada em 30/04/2018 é uma união de pessoas que se organizam sem fins lucrativos, atuará na defesa dos interesses sociais, culturais e na assessoria do desenvolvimento local dos moradores de Pontal do Paraná, desenvolvendo as ações como:

- a) Realizar e fomentar feiras no município de Pontal do Paraná, nos termos do regimento interno;
- b) Manter e incentivar a solidariedade e a união entre os associados;
- c) Promover a integração com órgãos públicos e com entidades privadas, desenvolvendo projetos e programas em parceria e outras ações que fortaleçam o bom relacionamento entre os associados e a comunidade;
- d) Defesa dos interesses dos feirantes associados em todos os assuntos referentes à produção, beneficiamento e assessoria na comercialização dos seus produtos;
- e) Prestar serviços relacionados com a atividade cultural, turística, social e outras de interesse dos seus associados;
- f) Buscar de novas oportunidades para agregar valor aos produtos e subprodutos apresentados na feira;

### BIÊNIO: 2018-2020

#### DIRETORIA

Presidente: Janaina Cerqueira Peixoto Varela de Oliveira.

Vice Presidente: Ivair Daros Junior.

1º Secretária: Alice Dalastra Freitag.

2ª Secretária: Eva Sandra Gaona Casanova Daros.

1ª Tesoureira: Lucicleide Lopes do Nascimento Leal.

2ª Tesoureira: Fatima Aparecida Marchini dos Santos.

# AFPPR

**ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ: 39.371.916/0001-93**  
Avenida Dom Ático, nº 199, Balneário Canoas, Pontal do Paraná – Estado do Paraná.

## CONSELHO FISCAL

Titular: Mario Yoshimitu Yamada.

Titular: Cecilia Cabrini.

Titular: Alaercio da Costa Freitag.

Suplente: Wilma Donda Garcia.

Suplente: José Carlos Becz.

Suplente: Leonardo Gomes Gomes.

## SÍNTESE – “Os dois (02) anos iniciais da AFPPR “

A Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná foi constituída com o objetivo de proporcionar uma renda mensal, garantindo a qualidade de vida das famílias dos associados, atuando também na organização e coordenação das feiras realizadas no Município de Pontal do Paraná. A Secretaria de Desenvolvimento Municipal, através do Departamento de Cultura e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER (IDR-Paraná) realizaram todo o processo de organização e fundação desta associação. Atualmente a associação conta com a participação de 50 sócios, os quais atuam nas feiras devidamente regulamentadas pela Lei nº 1873 de 01 de outubro de 2018, as quais são realizadas nos balneários de Santa Terezinha, Ipanema e Shangrilá. Após sua fundação, houve a organização de um calendário de eventos anual com o objetivo de promover eventos sociais em todos os meses do ano, fomentando o turismo no município e realizando eventos filantrópicos como a Dia das Crianças e o Natal.

## Principais ações realizadas no Biênio 2018-2020.

- Promoção da Festa do Trabalhador no Balneário Ipanema no ano de 2018, envolvendo o comércio local, promovendo shows evangélicos dos artistas locais, concurso de Miss Garota de Ipanema, apresentação de Capoeira e Dança com a participação de mais de 5000 pessoas entre moradores e turistas nos quatro dias de festividades.

# AFPPR

**ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ: 39.371.916/0001-93**  
Avenida Dom Ático, nº 199, Balneário Canoas, Pontal do Paraná – Estado do Paraná.

- Festa do Dia das Crianças no ano de 2018. A associação realizou ações como doação e distribuição de doces, pipoca e algodão doce a todas as crianças visitantes na semana temática desta festividade nas feiras de Santa Terezinha, Ipanema e Shangrilá, atendendo aproximadamente em torno de 600 crianças nestes três eventos.
- Festividades relacionadas ao Natal de 2018. A associação realiza parcerias com o Departamento de Cultura promovendo apresentações Natalinas, como o Coral e o Auto de Natal, a Chegada do Papai Noel e distribuição de doces e sorteio de brindes.
- Além das principais festividades, em todos os meses, são realizados eventos de menor porte sempre proporcionando comemorações temáticas como, o Dia da Mulher, 07 de Setembro, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Festa Junina e Julina dentre outros eventos, realizando a contratação de locais para animar tais festividades, favorecendo assim um melhor acolhimento da população local e turistas.
- No ano de 2019 as festividades ocorreram conforme o planejado, sendo exitosas, sempre acolhendo da melhor forma possível a população pontalense e os turistas que nos visitam, deixando sempre uma imagem positiva dos feirantes para com a sociedade.
- No ano de 2020, em virtude da Pandemia, as atividades da feira foram suspensas, mais, a associação, por meio de uma parceria com a Provopar, Prefeitura Municipal, IDR-Paraná, CEASA via programa de Banco de Alimentos, organizou um grupo de voluntários que estão atuando desde então na distribuição de hortifruti em todo o município, estima-se que já foram atendidas mais de 4000 famílias pontalenses, distribuindo em torno de 8 toneladas de alimentos.  
A diretoria da Associação vem acolhendo diariamente demandas dos associados e tem se esforçado na busca de soluções.

# AFPPR

**ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ: 39.371.916/0001-93**  
Avenida Dom Ático, nº 199, Balneário Canoas, Pontal do Paraná – Estado do Paraná.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A AFPPR está apenas iniciando suas atividades, muito aprendizado foi necessário para chegarmos a este patamar, para os próximos anos, além da continuidade dos projetos em andamento a busca incessante pelas questões sociais, culturais e desenvolvimento local continuam sendo o foco para os pilares desta associação.

Pontal do Paraná, 16 de outubro de 2020.

  
.....  
Jahaina Cerqueira Peixoto Varela de Oliveira  
Presidente AFPPR

Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná - AFPPR  
Relação da Diretoria – Biênio 2020-2022.

Nº	Nome	RG	CPF	Endereço	Profissão	Estado Civil	Cargo
01	Janaina Cerqueira Peixoto Varela de Oliveira	63381349 SSP/PR	959.745.639-72	Rua Luiz Carlos Prestes, nº 951- Balneário Leblon.	Feirante	Casada	Presidente
02	Ivair Daros Junior	62880350 SSP/PR	018.782.629-39	Avenida Dom Ático, nº 213, Balneário Canoas.	Feirante	Casado	Vice Presidente
03	Alice Dalastra Freitag	42435139 SSP/PR	603.626.189-68	Avenida Dom Ático, nº 199, Balneário Canoas.	Feirante	Casada	1º Secretário
04	Eva Sandra Gaona Casanova Daros	93602978 SSP/PR	048.927.939-22	Avenida Dom Ático, nº 213, Balneário Canoas.	Feirante	Casada	2º Secretário
05	Lucicleide Lopes do Nascimento Leal	48976620 SSP/PR	817.923.879-20	Rua Artur Tavares, s/n Balneário Barrancos.	Feirante	Divorciada	1º Tesoureiro
06	Fatima Aparecida Marchini dos Santos	39283638 SSP/PR	567.047.559-34	Rua Dunas, 233, Balneário Shangrilá.	Feirante	Casada	2º Tesoureiro
07	Mario Yoshimitu Yamada	6295243 SSP/SP	647.301.908-15	Rua Yanomami, nº 387 Chácara São Pedro.	Feirante	Divorciado	Conselho fiscal titular
08	Cecilia Cabrini	39582015 SSP/PR	023.188.699-36	Rua Yanomami, nº 387 Chácara São Pedro.	Feirante	Divorciada	Conselho fiscal suplente
09	Alaercio da Costa Freitag	150732360 SSPPR	451.471.400-34	Avenida Dom Ático, nº 199, Balneário Canoas.	Feirante	Casado	Conselho fiscal titular
10	Wilma Donda Garcia	62125691 SSP/PR	063.494.508-41	Rua Dourado, nº 130, Jardim Jacarandá.	Feirante	Divorciada	Conselho fiscal suplente
11	José Carlos Becz	33874928 SSP/PR	456.618.049-20	Rua Tom Jobim, nº 1.118, Balneário Primavera.	Feirante	Divorciado	Conselho fiscal titular
12	Leonardo Gomes Gomes	93915968 SSP/PR	052.170.359-00	Avenida Icarai, nº 462, Balneário Primavera	Feirante	Casado	Conselho fiscal suplente

Pontal do Paraná, 01 de maio de 2020.

  
Janaina Cerqueira Peixoto Varela de Oliveira  
Presidente AFPPR

# 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AFPPR - ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PONTAL DO PARANÁ -



Aos 18 dias do mês de março de dois mil e vinte, os associados da Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná – AFPPR reuniram-se em Assembleia Geral para referendar conforme determina o Art.17, inciso I a alteração abaixo descrita:

*Art.1º, alínea a) alteração de Rua Luiz Carlos Prestes, 951, Balneário Leblon para Avenida Dom Ático, nº 199, Balneário Canoas.*

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a seguinte redação a seguir, em sua composição total.

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.

**Art. 1º) – A sociedade fundada, com denominação de Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná - AFPPR, rege-se por este estatuto social, pelos Regimentos Internos e pelas disposições legais vigentes, tendo:**

- a) Sede administrativa no município de Pontal do Paraná, sito à **Avenida Dom Ático, nº 199, Balneário Canoas, Pontal do Paraná, CEP: 83255-000**, com foro jurídico na Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná;
- b) Prazo de duração indeterminado, e o exercício social coincidente com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro da cada ano, com sua fundação em 30.04.2018;
- c) A **Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná** poderá ser denominada apenas pela sigla **AFPPR**.

## CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

**Art. 2º) – A Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná - AFPPR, é uma união de pessoas que se organizam sem fins lucrativos, atuará na defesa dos interesses sociais, culturais e na assessoria do desenvolvimento local dos moradores de Pontal do Paraná, desenvolvendo as ações como:**

- a) Realizar e fomentar feiras no município de Pontal do Paraná, nos termos do regimento interno;
- b) Manter e incentivar a solidariedade e a união entre os associados;
- c) Promover a integração com órgãos públicos e com entidades privadas, desenvolvendo projetos e programas em parceria e outras ações que fortaleçam o bom relacionamento entre os associados e a comunidade;
- d) Defesa dos interesses dos feirantes associados em todos os assuntos referentes à produção, beneficiamento e assessoria na comercialização dos seus produtos;
- e) Prestar serviços relacionados com a atividade cultural, turística, social e outras de interesse dos seus associados;

Pág. 1 de 10



f) Buscar de novas oportunidades para agregar valor aos produtos e subprodutos apresentados na feira;

§ 1º - A **AFPPR**, poderá associar-se a outras associações, empresas ou filiar-se à centrais de associações para a consecução de suas finalidades, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação de Assembleia Geral.

§ 2º - A **AFPPR**, poderá estabelecer convênios com empresas e órgãos públicos ou privados, visando o aprimoramento técnico e profissional de dirigentes, associados e funcionários.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 3º)** – Podem associar-se a **AFPPR**, pessoas físicas residentes em Pontal do Paraná, que tenham sua produção própria devidamente regularizada e comprovada.

§ 1º - Excepcionalmente poderão ser admitidas pessoas jurídicas como sócias desde que não tenham interesses conflitantes com as finalidades da associação, tendo neste caso que formalizar por escrito qual será seu representante nas obrigações e eventos da **AFPPR**.

§ 2º – A qualidade de associado é adquirida mediante preenchimento de proposta de associado, aprovação pela Diretoria Executiva e a assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - No caso de uma proposta ser recusada, somente poderá ser reapresentada depois de 180 (cento e oitenta) dias da data da recusa, e só será aprovada, se em Assembleia Geral for aprovada por metade mais um dos presentes, e caso seja recusada, não poderá mais ser reapresentada.

**Art. 4º** - Excepcionalmente a Assembleia Geral através de proposta da Diretoria Executiva poderá prestar homenagem a pessoas físicas que prestem serviços relevantes a **AFPPR**, concedendo-lhes o título de Associados Honorários ou outro título que for considerado mais adequado.

§ Único - Os associados honorários ou outro título que venha a ser concedido na forma deste artigo estão isentos das contribuições devidas a **AFPPR** e não gozam do direito de votar e ser votado e não receberão benefícios diretos.

#### SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 5º** - A demissão de associado que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, e será apreciada pela Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 6º** - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de Lei, deste Estatuto, ou da aplicação de disposto no Regimento Interno, é feita por decisão unanime da Diretoria Executiva após notificação do interessado. Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula assinado pelo Presidente.

§ Único: A Diretoria Executiva deve eliminar o associado que:

a) Deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto, e manter seus compromissos financeiros com a **AFPPR** em atraso, conforme estabelecer o Regimento Interno;

Pág. 2 de 10  
Alvin D. Freitas



- b) Danificar o patrimônio da **AFPPR** em caso de dolo ou não realizada a indenização no caso de culpa;
- c) Denegrir a imagem da **AFPPR** e outras instituições que a compõe;
- d) Após notificação, continuar infringindo a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno, ou não cumprir deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

**Art. 7º** - A exclusão do associado será feita por:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não suprida;
- c) Dissolução ou liquidação da pessoa jurídica.

**Art. 8º** – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito a receber seus eventuais créditos nos vencimentos agendados e terá que pagar seus compromissos assumidos com a **AFPPR** nos prazos estabelecidos. Nestas hipóteses, os débitos quando não quitados no vencimento serão cobrados acrescidos dos encargos financeiros e juros legais a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva.

### SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** – São direitos de todos os associados:

- a) Usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos;
- b) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates e votar nas questões decididas por votos, desde que não se encontre com restrições estatutárias ou regulamentares;
- c) Participar de comissões, ou grupos de trabalho constituídos pela **AFPPR** por indicação do Presidente ou da Diretoria Executiva;
- d) Consultar a Associação sobre assuntos relativos à atividade da entidade;
- e) Votar e ser votado, nos termos deste estatuto;
- f) Solicitar demissão do quadro social a qualquer momento, porém continuará como responsável por todos os débitos contraídos junto a Associação;
- g) Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

**Art. 10)** – Os direitos conferidos aos associados são intransferíveis e indelegáveis e não são passíveis de sucessão.

**Art. 11)** – Para o pleno exercício dos direitos sociais, o associado necessita estar em situação regular, não se encontre sujeito a restrições estatutárias ou previstas no Regimento Interno e esteja com suas obrigações em dia com a Tesouraria, e para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que:

- a) Esteja em situação regular e em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Tenha sido admitido há pelo menos 01 (um) ano como associado;

myl  
Alvin D. Brito  
Pag. 3 de 10

- c) Que não tenha ações judiciais, em andamento, contra a Associação, ou que as tenha perdido em definitivo, quando proposta contra atos praticados com base no Estatuto Social ou seu Regimento Interno;
- d) Que não esteja exercendo ou candidatando-se para qualquer cargo público eletivo que exija sua dedicação em tempo integral.



§ Único – O associado que estiver exercendo qualquer cargo publico eletivo mesmo não colidindo com alínea “d” deste artigo não poderá exercer o cargo de Presidente da **AFPPR**.

#### SEÇÃO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art.12) – São obrigações dos associados:

- a) Cumprir e respeitar fielmente o Estatuto Social e o que estiver estabelecido no Regimento Interno da **AFPPR**;
- b) Contribuir com a mensalidade ou anuidade, pagar, multas, taxas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos;
- c) Contribuir com a divulgação das realizações da **AFPPR**;
- d) Resguardar o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- e) Manter o seu cadastro social devidamente atualizado, comunicando qualquer alteração, inclusive endereço;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria, toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CAPÍTULO IV - DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 13) – A **AFPPR** será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos nos incisos anteriores deste artigo não serão remunerados;

§ 2º - E vedado o exercício cumulativo de cargos.

#### SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14) – A Assembleia Geral que pode ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da **AFPPR** em poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

§ 1º - Seu quórum é constituído de no mínimo 12 (doze) associados em pleno gozo de seus direitos. As deliberações serão tomadas seguindo a regra do Art.15. Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo Presidente da Assembleia.

*mp*

*Alvin D. Freitas*  
Alvin D. Freitas



§ 2º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido a nomeação de representante e nem votar por procuração.

§ 3º - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital de Convocação, afixado na sede da **AFPPR** e em locais frequentados pelos associados ou enviado para cada um deles, podendo a critério de quem a convocou ser publicado nos veículos de comunicação disponíveis no Município sede, com antecedência de quinze (15) dias. No edital deverá constar a data, hora e local da realização da Assembleia, a ordem do dia a ser apreciada, o número de associados com direito a voto e outras observações julgadas convenientes.

§ 5º - No caso de convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados o Edital de Convocação será assinado por todos que o subscreverem, e Assembleia será dirigida por Presidente eleito na própria Assembleia.

**Art. 15)** - As Assembleias Gerais deliberam com o seguinte quórum:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença mínima 12 (doze) associados;

§ Único: As deliberações serão tomadas com maioria simples dos presentes.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 16)** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no primeiro quadrimestre do ano civil e deliberará preferencialmente sobre os seguintes assuntos:

- I. Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão
  - b) Balanço geral;
  - c) Demonstrativo de resultados;
  - d) Parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Plano de trabalho e orçamento.
- II. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- III. Destinação dos Resultados do Exercício.
- IV. Outros assuntos de Interesse da sociedade ressalvados os contidos no artigo 17 (dezessete).

*mf*

*[Handwritten signature]*  
Pág. 5 de 10  
*Alia D. Freitas*



### SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 17)** - Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada sempre que necessário deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação de liquidantes ou paralisação de atividades;
- III. Destinação de seus bens, podendo inclusive decidir pelo rateio dos mesmos entre os associados dentro de critérios próprios;
- IV. Decisão de fusão ou incorporação por outra associação;

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária para tornar válidas as deliberações de que trata os incisos de I a IV deste artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade desde que conste do Edital de Convocação.

**Art. 18)** - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser secretas ou abertas, conforme o decidir o plenário da Assembleia.

**Art. 19)** - Serão lavradas atas em livro próprio, de todas as reuniões das Assembleias Gerais, logo após sua realização ou encerramento, devendo as mesmas serem assinadas obrigatoriamente pelo Presidente da mesa e pelo Secretário.

### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20)** - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, com a seguinte composição:

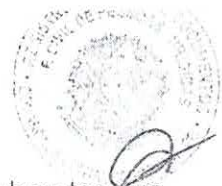
- I. Presidente;
- II. Vice - Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

**Art. 21)** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do Presidente, ou pelo Vice - Presidente se este estiver no exercício da Presidência;

**Art. 22)** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) Analisar os pedidos de admissão e demissão;

*myl*  
*[Signature]*  
Pág. 6 de 10  
Alina D. Santos



- c) Decidir pela eliminação e exclusão de associados;
- d) Estipular o valor das contribuições sociais, sendo que a seu critério poderá submeter sua proposta à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Aplicar penalidades aos associados, na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- f) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
- g) Alienar bens imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- h) Demais atos e atividades necessárias para exercer a administração executiva da Associação;

§ Único: As deliberações da Diretoria Executiva serão decididas por maioria de seus membros, em caso de empate o desempate caberá a presidente.

**Art. 23) – Compete ao Presidente:**

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto Social;
- b) Representar a **AFPPR** em juízo ou fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques, assinar contratos, balancetes mensais, o balanço anual e outros documentos de obrigações, juntamente com o 1º Tesoureiro e na ausência deste com o 2º Tesoureiro;
- e) Emitir e assinar as correspondências da Associação, juntamente com o Secretário;
- f) Receber doações em nome da **AFPPR**;
- g) Realizar mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

**Art. 24) – Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, ou em caso de afastamento, até o término do mandato.**

**Art. 25) – Compete ao 1º Secretário:**

- a) Redigir as atas de Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria Executiva;
- b) Organizar e arquivar todos os documentos e livros da Associação;
- c) Assinar as correspondências da Associação, juntamente com o Presidente;

**Art. 26) – Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, ou em caso de afastamento, até o término do mandato.**

**Art. 27) - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Responder pela guarda de valores e documentos de crédito da Associação, bem como organizar os livros contábeis;

*myl*  
*[Signature]*  
*Alice D. Freitas*

- b) Movimentar as contas bancárias, emitir e assinar cheques, contratos e outras obrigações juntamente com o Presidente;
- c) Emitir ou acompanhar a emissão dos balancetes mensais e o Balanço Anual, assinados juntamente com o Presidente;
- d) Organizar cobranças e sistemas de controle das mesmas, assinando avisos de débito ou de cobrança;

**Art. 28)** – Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, ou em caso de afastamento, até o término do mandato.

## SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 29)** – A Administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, eleito para cumprir um mandato de 02 (dois) anos, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo permitida a reeleição de todos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Coordenador encarregado de convocar e presidir sua reuniões e um Secretário encarregado de lavrar as atas e guardar os documentos pertencentes ao Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que as circunstâncias o exigirem;

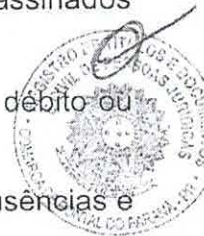
**Art. 30)** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a qualquer tempo, os livros fiscais, documentos, controles e contas bancárias e da Associação;
- b) Examinar os balancetes mensais, livro caixa, controles de contas a pagar e a receber, contas e obrigações a pagar e documentos que os compõem;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, seu parecer sobre o Balanço Anual e Demonstração de Resultados elaborados pela Diretoria Executiva;
- d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária se a Diretoria Executiva não o fizer, até 30 (trinta) dias após o término do primeiro trimestre do ano.

## CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES

**Art. 31** – A eleição para cargos eletivos na **AFPPR** ocorrerá dentro das seguintes condições:

- I. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos para exercerem um mandato de dois (02) anos seguindo os seguintes critérios:
  - a) A votação será sempre por escrutínio secreto;
  - b) O direito de voto nas Assembleias Gerais será exercido por um único representante da pessoa jurídica, legalmente habilitado a votar, porém este não terá direito de ser votado;
  - c) Os candidatos poderão ser eleitos através de chapas ou por votação individual a critério da Assembleia Geral ou conforme definir resolução específica sobre o assunto que vier a ser baixada pela Diretoria Executiva e que venha a ser incorporada ao Regimento Interno.



myl  
Alice D. Freitas  
Pag. 8 de 10

§ 1º - A Diretoria Executiva, no caso de vagar até dois (02) cargos em sua composição ou no Conselho Fiscal poderá nomear substitutos ad referendum da primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, os quais complementarão o mandato de seus antecessores e, ultrapassando este número obrigatoriamente deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º - Não poderá ser eleito para exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva o associado que se enquadrar no estabelecido no artigo 11, alínea "d" e seu Parágrafo Único;

§ 3º - As eleições poderão excepcionalmente ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 32) – A Diretoria Executiva poderá baixar Resolução Normativa que disciplinará e regulamentará todo processo eleitoral e esta passará a fazer parte do Regimento Interno da AFPPR.

Art. 33) – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil do mês de Maio ou no primeiro dia útil do mês subsequente do ano civil.

## CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E FUNDOS SOCIAIS

Art. 34) – O Patrimônio da Associação será constituído pelas sobras decorrentes da diferença entre as receitas e as despesas apuradas em cada exercício social, doações recebidas, legados e direitos não reclamados, devidamente contabilizados.

Art. 35) – A receita da Associação será constituída por mensalidades, anuidades, dotações, subvenções, donativos, legados, rendas, exposições, multas e juros cobrados e pela eventual renda de seu patrimônio ou de serviços que venha a prestar.

Art. 36) – Não tendo a Associação fins lucrativos, aplicará suas receitas:

- a) Na manutenção e custeio de seus objetivos sociais;
- b) Em bens imóveis, móveis, equipamentos, máquinas, material de expediente, instalações e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

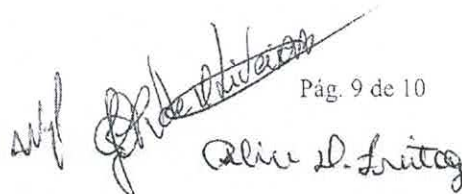
Art. 37) – As sobras apuradas em cada exercício, serão incorporadas ao Patrimônio Social mediante a formação do **Fundo de Reserva** indivisível, não podendo ser distribuído entre os sócios a qualquer título, podendo absorver possíveis resultados negativos.

§ Único – Quando no encerramento do balanço patrimonial for apurada insuficiência de receita para cobertura das despesas do exercício, a Diretoria Executiva poderá apresentar proposta à Assembleia Geral de alternativas de cobertura das mesmas.

Art. 38) – A Assembleia Geral poderá criar fundos específicos destinados a atender necessidades dos sócios normalizando sua provisão, controle, uso e a prestação de contas correspondente.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39) – A Diretoria Executiva poderá criar e extinguir Comissões Permanentes, Especiais e Transitórias ou organizar os associados em grupos de interesse dentro de critérios que preservem os direitos individuais e os interesse coletivos.

  
Alice D. Brito

**Art. 40)** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral, ou mediante Resoluções Normativas que irão compor o Regimento Interno.

**Art. 41)** – Os associados não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, no entanto, os membros dos órgãos diretivos respondem, civil e criminalmente perante a Associação, pelas ações, omissões, excesso de mando e violações do Estatuto Social da legislação vigente e dos regulamentos.

**Art. 42** - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não comparecer a duas (02) reuniões consecutivas ou a três (03) alternadas, perderá automaticamente seu mandato.

**Art. 43** – A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos nesta Assembleia Geral realizada em 18.03.2020 inicia seu mandato a partir de 01.05.2020 para o biênio 2020-2022, e as próximas eleições ocorrerão sempre a cada dois (02) anos conforme previsto neste Estatuto.

### CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

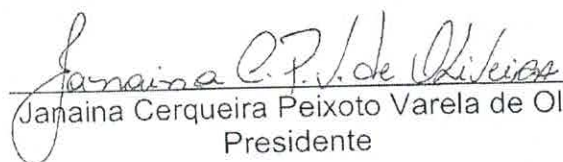
**Art. 44** – A dissolução da **AFPPR** somente poderá ser decidida por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo vedada a discussão de qualquer outra matéria ou assunto nessa ocasião.

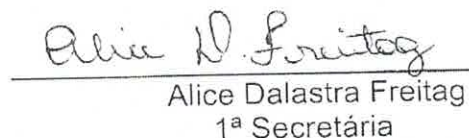
**Art. 45** – O cancelamento da **AFPPR** como Pessoa Jurídica no registro competente, somente será promovido após o encerramento de sua liquidação pela Diretoria Executiva remanescente.

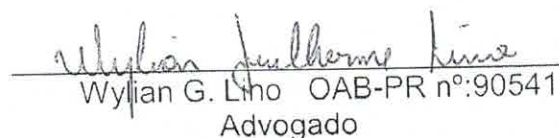
**Art. 46** – No caso de dissolução da **AFPPR**, o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá em favor de uma comunidade congênere à Pontal do Paraná, na forma decidida por maioria simples na Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, por maioria dos votos presentes.

**Art. 47** – Os bens de consumo considerados inservíveis para a **AFPPR** por defeito e cujo conserto não seja compensador ou, ainda, não adaptáveis por defasagem tecnológica, deverão ter avaliação e destinação devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos presentes, independentemente de dissolução da Sociedade.

Pontal do Paraná, 18 de março de 2020.

  
Janaina Cerqueira Peixoto Varela de Oliveira  
Presidente

  
Alice Dalastra Freitag  
1ª Secretária

  
Wyllyan G. Lino OAB-PR nº:90541  
Advogado

  
Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas  
**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
PROTOCOLO Nº 0002432  
REGISTRO Nº 0000179  
LIVRO A-012  
Pontal do Paraná, PR, 10 de setembro de 2020  
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),  
Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen:  
R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS:  
R\$0,97, FADEP: R\$0,97  
Selo Digital nº 5EPYX.cCvAH.IvKYU,  
Controle: NTHPL.X9YNm.  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>.  
  
Cláudia Gisele Basílio Araújo  
Escrevente Substituta

  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Cláudia G. B. Araújo  
Escrevente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.371.916/0001-93</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>10/09/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DE PONTAL DO PARANA - AFPPR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DE PONTAL DO PARANA - AFPPR</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOM ATICO</b>	NÚMERO <b>199</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>83.255-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BALNEARIO CANOAS</b>	MUNICÍPIO <b>PONTAL DO PARANA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(41) 9178-2145</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/09/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2020** às **10:44:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos. Nesta cidade Pontal do Paraná, na residência da coordenadora da Feira da Lua no Balneário Ipanema a senhora Janaina Cerqueira Peixoto Varela de Oliveira, sito na rua Luiz Carlos Prestes 951, Balneário Leblon, Pontal do Paraná, Paraná. Reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores e senhoras membros da diretoria provisória: Presidente: Janaina Cerqueira Peixoto Varela de Oliveira, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n63381349SSP/PR inscrito no CPF/MF95974563972, residente na rua Luiz Carlos Prestes 951 Balneário Leblon, Pontal do Paraná, Paraná cep83255000. Vice Presidente Ivair Daros Junior, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n62880350SSP/PR no CPF/MF sob n01878262939, residente na rua Matinhos n349, Balneário Praia Bela, Pontal do Paraná, Paraná cep83255000. Primeira Secretária: Alice Dalastra Freitag brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n 42435139SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n60362618968, residente a avenida Dom Ático n199, Balneário Canoas, Pontal do Paraná, Paraná CEP 83255000. Segunda Secretária: Eva Sandra Gaona Casanova Daros, paraguaya, casada, portadora da carteira de identidade n 93602978 SSP/PR inscrito no CPF/MF048927939-22, residente na rua Matinhos n 349, Balneário Praia Bela, Pontal do Paraná, Paraná CEP 83255000. Primeira Tesoureira Lucicleide Lopes do Nascimento, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n48976620SSP/PR inscrito no CPF/MF sob n81792387920, residente na rua Guaraqueçaba n 151 Balneário Shangrilá, Pontal do Paraná, Paraná CEP 83255000. Segundo Tesoureiro: Leticia do Amaral, brasileira solteira portadora da carteira de identidade n84719722SSP/PR inscrito no CPF/MF sob o n04266303947, residente na rua Alba de Souza e Silva 272, Balneário Ipanema, Pontal do Paraná, Paraná CEP 83255000. Conselho Fiscal: Mario Yoshimitu Yamada, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n6295243 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o n 647301908-15, residente na rua Yanomami n 387,



Chácara São Pedro, Pontal do Paraná, Paraná CEP 83255000. Suplente de conselho fiscal: Cecília Cabrini, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n 39582015 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob o n 02318869936, residente na rua Yanomami n 387, Chácara São Pedro, Pontal do Paraná, Paraná CEP 83255000. Conselho fiscal: Elizabeth Machado de Souza de Moura, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n 14667946 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob o n 85757004991, residente a rua Itaporanga n 96 Balneário de Ipanema, Pontal do Paraná, Paraná CEP 83255000. Suplente conselho fiscal: Wilma Donda, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n 62125691 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob o n 06349450841, residente na rua Dourado n 130, Jardim Jacarandá, Pontal do Paraná CEP 83255000. Conselho fiscal: José Carlos Bescz, brasileiro, divorciado portador da carteira de identidade n 33874928 inscrito no CPF/MF sob o n 45661804920, residente na rua Tom Jobim n 1118 Balneário Primavera, Pontal do Paraná, Paraná CEP 83255000. Suplente Conselho fiscal: Rafael Miranda Tavares brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n 53064884 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob o n 95968636904 residente na rua Alba de Souza e Silva n 272, Balneário Ipanema, Pontal do Paraná, Paraná CEP 83255000. Relacionados os componentes da diretoria provisória em lista anexa e os demais que assinam a lista também denominados fundadores como feirantes convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direitos privados, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Após apresentar o nome para a associação ficou assim denominada "Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná- AFPPR" que foi aclamada por unanimidade, escolhendo a mim Alice Dalastra Freitag para secretaria-los. com a palavra a coordenadora Janaina que enfatizou a necessidade de se construir uma associação capaz de aglutinar esforços representando a categoria de feirantes do Município de Pontal do Paraná, junto com o poder público e a iniciativa privada proporcionando melhorias na apresentação e no trabalho dos feirantes. Em seguida submeteu à



votação a proposta da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: "Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná - AFPPR", sede situada na rua Luiz Carlos Prestes nº 951, Balneário do Leblon, Pontal do Paraná- Paraná - CEP 83255000. Definido o nome e endereço da associação dos feirantes ficou marcada uma reunião para o próximo dia sete de maio de dois mil e dezoito as treze horas e trinta minutos, no Mini auditório do Primavera nesta cidade, para elaboração do estatuto da associação e edital de convocação para a posse e aprovação do estatuto da Associação dos feirantes no dia quatorze de maio de dois mil e dezoito. Sendo o que para o momento a coordenadora Janaina deu por encerrada a reunião. Eu Alice DalastroFreitag, lavrei, secretariei e encerro esta ata com minha assinatura, da coordenadora e dos demais participantes da assembleia.

Titulos e Documentos das Pessoas Juridicas  
 Registro de Titulos e Documentos  
 PROTOCOLO Nº 0001725  
 REGISTRO Nº 0001583  
 LIVRO B-031  
 Pontal do Paraná, PR, 04 de setembro de 2018  
 Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,0  
 Funrejus: R\$8,08, Selo Funarpe  
 R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, Diligência  
 Não incide, ISS: R\$2,90, FAFDE  
 R\$2,90  
 Selo Digital nº G2t6C.RrTyu.Leb1  
 Controle: rL4mO.HleTZ.  
 Consulte esse selo em  
 http://funarpen.com.br.

*Claudia Gisele Basilio Araújo*  
 Claudia Gisele Basilio Araújo  
 Escrevente Substituta

~~Alina D. Freitag~~  
 Alina D. Freitag  
 Elizabeth m. de Souza  
 Freitas  
 Claudia Driely Santos  
 Otacia do Amaral  
 Cecília Cabum  
 Rosa Ly Ten  
 Andreia Carreira  
 Carlos D...  
 Keim...  
 Mellin Felix Alves.  
 Mervate R. Cam...

LABIANO FERREIRA ALVES  
 Sarah dos Santos Silva.  
 Cleusa m. e. Lopes  
 Danieles AFPPR  
 Kelly m. Santos  
 Manoel Augustus de S...  
 Joao Z. Branco  
 Ana Ponda  
 Keciely G. Macedo  
 Cesar Luis Melo.

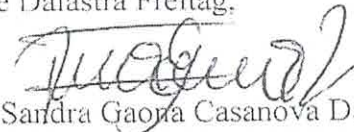


COMPONENTES DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE  
PONTAL DO PARANÁ- AFPPR - DATA 30/04/2018

  
PRESIDENTE: Janaina Cerqueira Peixoto Varella de Oliveira

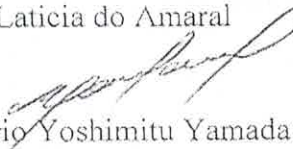
  
VICE PRESIDENTE: Ivair Daros Junior

  
PRIMEIRA SECRETARIA: Alice Dalastro Freitag,

  
SEGUNDA SECRETARIA: Eva Sandra Gaona Casanova Daros

  
PRIMEIRA TESOUREIRA: Lucicleide Lopes do Nascimento,

  
SEGUNDO TESOUREIRA: Laticia do Amaral

  
CONSELHO FISCAL: Mario Yoshimitu Yamada

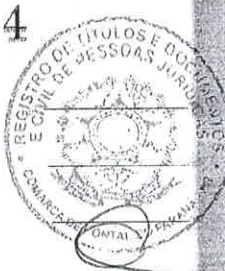
  
SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Cecilia Cabrini

  
CONSELHO FISCAL: Elizabeth Machado de Souza,

  
SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Wilma Donda

  
CONSELHO FISCAL: José Carlos Bescz

  
SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Rafael Miranda Tavares



Lista de presença da Assembleia Geral para Constituição da AFPPR Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná

30/04/2018

Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA
01	Cleusa M.C Lopes	33246907	50442341920	<i>[Signature]</i>
02	Luiz Américo Bellini	20689064	45672342949	<i>[Signature]</i>
03	Karina do Rocio Scharnoweber	CPF 023 879 469 40	Rev 38886061	<i>[Signature]</i>
04	Wilma Donda Garcia	62125691	06349450841	<i>[Signature]</i>
05	Lucicleide Lopes do Nascimento	48946620	80492384930	<i>[Signature]</i>
06	Marcelo <del>(Claudio)</del> de Paula	753 5504-1	026 131 549-85	<i>[Signature]</i>
07	José Carlos Bescz	33874828	45661804920	<i>[Signature]</i>
08	Mario Yoshimitu Yamada	62952435SPSP	64730190815	<i>[Signature]</i>
09	Alaercio da Costa Freitag	15 073 236 0	45142140034	<i>[Signature]</i>
10	Olimar Guilherme Correia	36823089	40300552904	<i>[Signature]</i>
11	Cecilia Cabrini	CPF 02318869936	Rev 39582015	<i>[Signature]</i>
12	Síndeline Rotela(Andreia Canestraro)	65530953	92324344920	<i>[Signature]</i>
13	Elizabeth M. de Souza de Moura	466 4946	857 570 049 91	<i>[Signature]</i>
14	Sarah dos Santos Silva	14157337-3	116 564389-84	<i>[Signature]</i>
15	José Vilmar Scharnoweber	20543302	44793328991	<i>[Signature]</i>
16	Mauro Severo da Silva (SERGIO)	58008354	819 517609-78	<i>[Signature]</i>
17	Sara Zanardine <del>Franca</del>	76339546	023 703 4749	<i>[Signature]</i>
18	Gilberto J. Maciel	440302535SPSP	241 070 91834	<i>[Signature]</i>
19	Araci M. Carneiro	49878150	532 782 40987	<i>[Signature]</i>
20	Keity Mayara Peixoto	010.100.639-01	9.769.254-8	<i>[Signature]</i>
21	Leticia do Amaral	8.441.942-2	042.663.039-47	<i>[Signature]</i>
22	Suelen Félix Alves	93140130	043 696 689 13	<i>[Signature]</i>
23	Fabiano Pereira Alves	8007491	009.331 059 59	<i>[Signature]</i>
24	Rafael Miranda Tavares	53064884	959.686.369-04	<i>[Signature]</i>
25	Junior Daros	61000550	010.782.679.39	<i>[Signature]</i>



26	Eva Sandra Casanova Daros	9.360.297-8	048.927.939-22	<i>[Signature]</i>
27	Janaina C.P.V. de Oliveira	4.629.546-9	<del>888</del> 71563922	<i>[Signature]</i>
28	Alice Dalastira Freitag	4.243.513-9	60362618968	<i>[Signature]</i>
29	Rubinete C. Borges	4226234-0	571302809.72	<i>[Signature]</i>
30	Claudia D. Tereska	9280569-5	06144211919	<i>[Signature]</i>
31	Carlos Alberto Santos	5.251.657-9	76853276749	<i>[Signature]</i>
32	Heidy f Macedo	60059926	03620194955	<i>[Signature]</i>
33	Juiane M. Peixoto	4251903-0	81055528920	<i>[Signature]</i>
34	Charles M. Peixoto	4092466-3	729374.329-99	<i>[Signature]</i>
35	Marcos Varela	46299469	668274659.20	<i>[Signature]</i>
36	Cesar Luis		791857205-25	<i>[Signature]</i>
37	(José)			
	Andraia Comastore	65316749	83684310930	<i>[Signature]</i>

38. Sirlene Maria Petti 134503017 174335280 Sirlene Maria Petti  
 39. Yamilla melle 8.363.618-1 037.882.059-11 Yamilla melle  
 40. Leno Kain Gnetto 3683766-7/666097019-53 *[Signature]*



Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, as dezenove horas e trinta minutos. Nesta cidade Pontal do Paraná, na residência da coordenadora da Feira da Lua do Balneário Ipanema a senhora Janaina Cerqueira Peixoto Varela de Oliveira, sito na rua Luiz Carlos Prestes nº 951, Balneário do Leblon, Pontal do Paraná- Paraná. Reuniram-se na qualidade de sócios Fundadores os senhores e senhoras membros da diretoria para aprovação do estatuto Social da Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná AFPPR. Iniciaram os trabalho com a palavra a senhora Janaina que acolheu os sócios dando as boas vindas e convidando-os para dar início a leitura e aprovação do Estatuto. Senhora Juliane Peixoto coordenou os trabalhos orientando e esclarecendo as dúvidas e fazendo as alterações devidas. Após a leitura e ajustes o estatuto Social da AFPPR - Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná foi aprovado e aclamado por unanimidade. A Presidente Janaina agradeceu a todos so sócios e pediu a colaboração de todos para dar inicios os procedimentos e proclames do cartório o qual terá um custo, que para o momento não teríamos o valor em caixa, a mesma sugerido que fosse cobrado o valor de dês reais (10 reais) de cada sócio o que todos acataram ficando como a primeira mensalidade para esse fim. Janaina pediu o compromisso de todos para a construção desta Associação que por hora se encaminha e que a união faz a força. A presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu Alice Dalastra Freitag, secretariei e lavrei esta ata que será assinada pelo presidente, secretária e demais presentes.

*[Handwritten signature]*

Alice D. Freitag  
secretária



Titulos e Documentos das Pessoas Juridicas  
**Registro Civil das Pessoas Juridicas**  
PROTOCOLO Nº 0001726  
REGISTRO Nº 0000142  
LIVRO A-009  
Pontal do Paraná, PR, 04 de setembro de 2018  
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),  
Funrejus: R\$8,08, Selo Funarpen:  
R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS:  
R\$0,97, FADEP: R\$0,97  
Selo Digital nº o2tYv.VOr7c.UQRR9,  
Controle: XCsmU.mKbUr.  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>.

*[Handwritten signature]*  
Cláudia Gisele Basilio Araujo  
Eschevente Substituta

Lista de Presença da Reunião de Aprovação do Estatuto  
da AFPPR - data 14/05/2018 - 19:30 h. caso do Juncino

- 1 Jasmira C. P. V. de Oliveira
- 2 Jaci M. Carneiro
- 3 Gilberto ~~Junior~~
- 4 Kamilla Mehl Hö
- 5 Sara Z Branco
- 6 Maura Regis de Almeida
- 7 Ruth Iny Juny
- 8 Otília do Amaral
- 9 Elzabeth M. de Souza
- 10 Sarah dos Santos Silva
- 11 Maria Janna de F.
- 12 Celso Kubini
- 13 Lina Barros Jr.
- 14 Jason Luis Mendes
- 15 Muellem de Felix Alves
- 16 Bruna de B. Vasconcelos
- 17 Sandra Casanova
- 18 Marcelo Carvalho de Paula
- 19 Alina Dolores Freitas
- 20 Silene dos Politti
- 21 Carlos Alberto dos Santos
- 22 Claudia Fúlvio Souza



## ESTATUTO SOCIAL



### AFPPR - ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PONTAL DO PARANÁ

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º) – A sociedade fundada, com denominação de Associação Dos Feirantes de Pontal do Paraná AFPPR, rege-se por este estatuto social, pelos Regimentos Internos e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede administrativa no município de Pontal do Paraná, sito à Rua Luiz Carlos Prestes, 951, Balneário Leblon, Pontal do Paraná, CEP: 83255-000, com foro jurídico na Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná;
- b) Prazo de duração indeterminado, e o exercício social coincidente com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro da cada ano, com sua fundação em 30.04.2018.
- c) A Associação dos feirantes de Pontal do Paraná poderá ser denominada apenas pela sigla AFPPR

#### CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º) – A Associação dos Feirantes de Pontal do Paraná – AFPPR, é uma união de pessoas que se organizem sem fins lucrativos, atuará na defesa dos interesses sociais, culturais e na assessoria do desenvolvimento local dos moradores de Pontal do Paraná, desenvolvendo as ações como:

- a) Realiza e fomenta feiras no município de Pontal do Paraná, nos termos do regimento interno;
- b) Manter e incentivar a solidariedade e a união entre os associados;
- c) Promover a integração com órgãos públicos e com entidades privadas, desenvolvendo projetos e programas em parceria e outras ações que fortaleçam o bom relacionamento entre os associados e a comunidade;
- d) Defesa dos interesses dos feirantes associados em todos os assuntos referentes à produção, beneficiamento e assessoria na comercialização dos seus produtos;
- e) Prestar serviços relacionados com a atividade cultural, turística, social e outras de interesse dos seus associados;
- f) Buscar novas oportunidades para agregar valor aos produtos e sub-produtos apresentados na feira;

Alice D. Pinto

§ 1º - A AFPPR, poderá associar-se a outras associações, empresas ou filiar-se a centrais de associações para a consecução de suas finalidades, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação de Assembleia Geral.

§ 2º - A AFPPR, poderá estabelecer convênios com empresas e órgãos públicos ou privados, visando o aprimoramento técnico e profissional de dirigentes, associados e funcionários.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3º) – Podem associar-se a AFPPR, pessoas físicas residentes em Pontal do Paraná, que tenham sua produção própria devidamente regularizada e comprovada.

§ 1º - Excepcionalmente poderão ser admitidas pessoas jurídicas como sócias desde que não tenham interesses conflitantes com as finalidades da associação, tendo neste caso que formalizar por escrito qual será seu representante nas obrigações e eventos da AFPPR.

§ 2º – A qualidade de associado é adquirida mediante preenchimento de proposta de associado, aprovação unânime pela Diretoria Executiva e a assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - No caso de uma proposta ser recusada, somente poderá ser reapresentada depois de 180 (cento e oitenta) dias da data da recusa, e só será aprovada, se em Assembleia Geral for aprovada por metade mais um dos presentes, e caso seja recusada não poderá mais ser reapresentada.

Art. 4º - Excepcionalmente a Assembleia Geral através de proposta da Diretoria Executiva poderá prestar homenagem a pessoas físicas que prestem serviços relevantes a AFPPR, concedendo-lhes o título de Associados Honorários ou outro título que for considerado mais adequado.

Parágrafo Único - Os associados honorários ou outro título que venha a ser concedido na forma deste artigo estão isentos das contribuições devidas a AFPPR e não gozam do direito de votar e ser votado e não receberão benefícios diretos.

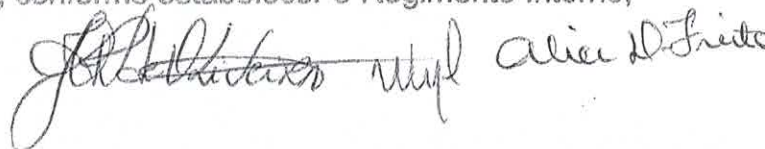
#### SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - A demissão de associado que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será apreciada pela Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 6º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de Lei, deste Estatuto, ou da aplicação de disposto no Regimento Interno, é feita por decisão unânime da Diretoria Executiva após notificação do interessado. Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva deve eliminar o associado que:

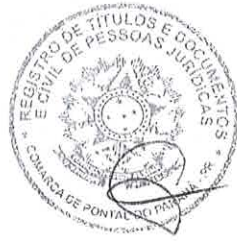
a) Deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto, e manter seus compromissos financeiros com a AFPPR em atraso, conforme estabelecer o Regimento Interno;

 Alice D. Fritto

- b) Danificar o patrimônio da AFPPR em caso de dolo ou não realizada a indenização no caso de culpa;
- c) Denegrir a imagem da AFPPR e outras instituições que a compõe;
- d) Após notificação, continuar infringindo a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno, ou não cumprir deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

Art. 7º - A exclusão do associado será feita por:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não suprida;
- c) Dissolução ou liquidação da pessoa jurídica.



Art. 8º – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito a receber seus eventuais créditos nos vencimentos agendados e terá que pagar seus compromissos assumidos com a AFPPR nos prazos estabelecidos. Nestas hipóteses, os débitos quando não quitados no vencimento serão cobrados acrescidos dos encargos financeiros e juros legais a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º) – São direitos de todos os associados:

- a) Usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos;
- b) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates e votar nas questões decididas por votos, desde que não se encontre com restrições estatutárias ou regulamentares;
- c) Participar de comissões, ou grupos de trabalho constituídos pela AFPPR por indicação do presidente ou da Diretoria Executiva;
- d) Consultar a Associação sobre assuntos relativos a atividade da entidade;
- e) Votar e ser votado, nos termos deste estatuto;
- f) Solicitar demissão do quadro social a qualquer momento, porém continuará como responsável por todos os débitos contraídos junto a Associação;
- g) Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

Art. 10) – Os direitos conferidos aos associados são intransferíveis e indelegáveis e não são passíveis de sucessão.

Art. 11) – Para o pleno exercício dos direitos sociais, o associado necessita estar em situação regular, não se encontre sujeito a restrições estatutárias ou previstas no Regimento Interno e esteja com suas obrigações em dia com a Tesouraria, e para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que:

- a) Esteja em situação regular e em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Tenha sido admitido há pelo menos 01 (um) ano como associado;

*[Handwritten signatures]*  
 Alina D. Lurtog



- c) Que não tenha ações judiciais, em andamento, contra a Associação, ou que as tenha perdido em definitivo, quando proposta contra atos praticados com base no Estatuto Social ou seu Regimento Interno;
- d) Que não esteja exercendo ou candidatando-se para qualquer cargo público eletivo que exija sua dedicação em tempo integral.

§ Único – O associado que estiver exercendo qualquer cargo público eletivo mesmo não colidindo com alínea “d” deste artigo não poderá exercer o cargo de Presidente da AFPPR.

#### SEÇÃO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art.12) – São obrigações dos associados:

- a) Cumprir e respeitar fielmente o Estatuto Social e o que estiver estabelecido no Regimento Interno da AFPPR;
- b) Contribuir com a mensalidade ou anuidade, pagar, multas, taxas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos;
- c) Contribuir com a divulgação das realizações da AFPPR;
- d) Resguardar o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- e) Manter o seu cadastro social devidamente atualizado, comunicando qualquer alteração, inclusive endereço;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria, toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13) – AFPPR será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos nos incisos anteriores deste artigo não serão remunerados;

§ 2º - E vedado o exercício cumulativo de cargos.

#### SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14) – A Assembleia Geral que pode ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da AFPPR em poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

§ 1º - Seu quórum é constituído de no mínimo 12 (doze) associados em pleno gozo de seus direitos. As deliberações serão tomadas seguindo a regra do art. 15. Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo Presidente da Assembleia.

*[Handwritten signatures]*  
Alice D. Freitas



§ 2º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido a nomeação de representante e nem votar por procuração.

§ 3º - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital de Convocação, afixado na sede da AFPPR e em locais frequentados pelos associados ou enviado para cada um deles, podendo a critério de quem a convocou ser publicado nos veículos de comunicação disponíveis no Município sede, com antecedência de quinze (15) dias. No edital deverá constar a data, hora e local da realização da Assembleia, a ordem do dia a ser apreciada, o número de associados com direito a voto e outras observações julgadas convenientes.

§ 5º - No caso de convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados o Edital de Convocação será assinado por todos que o subscreverem, e Assembleia será dirigida por Presidente eleito na própria Assembleia.

Art. 15) - As Assembleias Gerais deliberam com o seguinte quórum:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença mínima 12 (doze) associados;

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas com maioria simples dos presentes

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16) - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no primeiro quadrimestre do ano civil e deliberará preferencialmente sobre os seguintes assuntos:

- I. Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão
  - b) Balanço geral;
  - c) Demonstrativo de resultados;
  - d) Parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Plano de trabalho e orçamento.
- II. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- III. Destinação dos Resultados do Exercício.
- IV. Outros assuntos de Interesse da sociedade ressalvados os contidos no artigo 17 (dezessete).

## SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*J. R. de Oliveira* *atyl*  
*Aliax D. Freitas*

Art. 17) - Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada sempre que necessário deliberar sobre os seguintes assuntos:



I. Reforma do Estatuto;

II. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação de liquidantes ou paralisação de atividades;

III. Destinação de seus bens, podendo inclusive decidir pelo rateio dos mesmos entre os associados dentro de critérios próprios;

IV. Decisão de fusão ou incorporação por outra associação;

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária para tornar válidas as deliberações de que trata os incisos de I a IV deste artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade desde que conste do Edital de Convocação.

Art. 18) - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser secretas ou abertas, conforme o decidir o plenário da Assembleia.

Art. 19) - Serão lavradas atas em livro próprio, de todas as reuniões das Assembleias Gerais, logo após sua realização ou encerramento, devendo as mesmas serem assinadas obrigatoriamente pelo Presidente da mesa e pelo Secretário.

#### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20) - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, com a seguinte composição:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. 1º Tesoureiro;

VI. 2º Tesoureiro;

Art. 21) - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do Presidente, ou pelo Vice-Presidente se este estiver no exercício da Presidência;

Art. 22) - Compete a Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

b) Analisar os pedidos de admissão e demissão;

c) Decidir pela eliminação e exclusão de associados;

*J.R. Oliveira* *Alia D. Santos*

- d) Estipular o valor das contribuições sociais, sendo que a seu critério poderá submeter sua proposta à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Aplicar penalidades aos associados, na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- f) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
- g) Alienar bens imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- h) Demais atos e atividades necessárias para exercer a administração executiva da Associação;



Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria Executiva serão decididas por maioria de seus membros, em caso de empate o desempate caberá ao presidente.

Art. 23) – Compete ao Presidente:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto Social;
- b) Representar a AFPPR em juízo ou fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques, assinar contratos, balancetes mensais, o balanço anual e outros documentos de obrigações, juntamente com o 1º Tesoureiro e na ausência deste com o 2º Tesoureiro;
- e) Emitir e assinar as correspondências da Associação, juntamente com o Secretário;
- f) Receber doações em nome da AFPPR;
- g) Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.

Art. 24) – Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, ou em caso de afastamento, até o término do mandato.

Art. 25) – Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir as atas de Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria Executiva;
- b) Organizar e arquivar todos os documentos e livros da Associação;
- c) Assinar as correspondências da Associação, juntamente com o Presidente;

Art. 26) – Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento, bem como em caso de afastamento, até o término do mandato.

Art. 27) - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda de valores e documentos de crédito da Associação, bem como organizar os livros contábeis;
- b) Movimentar as contas bancárias, emitir e assinar cheques, contratos e outras obrigações juntamente com o Presidente;

*[Handwritten signatures]*

- 8
- c) Emitir ou acompanhar a emissão dos balancetes mensais e o Balanço Anual, assinados juntamente com o Presidente;
- d) Organizar cobranças e sistemas de controle das mesmas, assinado avisos de débito ou de cobrança;

Art. 28) – Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento, bem como em caso de afastamento, até o término do mandato.

## SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29) – A Administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, eleito para cumprir um mandato de 02 (dois) anos, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo permitida a reeleição de todos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um coordenador encarregado de convocar e presidir as reuniões e um Secretário encarregado de lavrar as atas e guardar os documentos pertencentes ao Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que as circunstâncias o exigirem;

Art. 30) – Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a qualquer tempo, os livros fiscais, documentos, controles e contas bancárias e da Associação;
- Examinar os balancetes mensais, livro caixa, controles de contas a pagar e a receber, contas e obrigações a pagar e documentos que os compõem;
- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, seu parecer sobre o Balanço Anual e Demonstração de Resultados elaborados pela Diretoria Executiva;
- Convocar a Assembleia Geral Ordinária se a Diretoria Executiva não o fizer, até 30 (trinta) dias após o término do primeiro trimestre do ano.

## CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – A eleição para cargos eletivos na AFPPR ocorrerá dentro das seguintes condições:

- A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos para exercerem um mandato de dois (02) anos seguindo os seguintes critérios:
  - A votação será sempre por escrutínio secreto;
  - O direito de voto nas Assembleias Gerais será exercido por um único representante da pessoa jurídica, legalmente habilitado a votar, porém este não terá direito de ser votado;
  - Os candidatos poderão ser eleitos através de chapas ou por votação individual a critério da Assembleia Geral ou conforme definir resolução específica sobre o assunto que vier a ser baixada pela Diretoria Executiva e que venha a ser incorporada ao Regimento Interno.

*J. da Silva*  
*W. H. L.*  
*Alina A. H. Silva*

§ 1º - A Diretoria Executiva, no caso de vagar até dois (02) cargos em sua composição ou no Conselho Fiscal poderá nomear substitutos ad referendum da primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, os quais complementarão o mandato de seus antecessores e ultrapassando este número obrigatoriamente deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º - Não poderá ser eleito para exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva o associado que se enquadrar no estabelecido no artigo 11, alínea "d" e seu parágrafo Único

§ 3º - As eleições poderão excepcionalmente ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 32) – A Diretoria Executiva poderá baixar Resolução Normativa que disciplinará e regulamentará todo processo eleitoral e está passará a fazer parte do Regimento Interno da AFPPR.

Art. 33) – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil do mês de maio ou no primeiro dia útil do mês subsequente do ano civil.

## CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E FUNDOS SOCIAIS

Art. 34) – O Patrimônio da Associação será constituído pelas sobras decorrentes da diferença entre as receitas e as despesas apuradas em cada exercício social, doações recebidas, legados e direitos não reclamados, devidamente contabilizados

Art. 35) – A receita da Associação será constituída por mensalidades, anuidades, dotações, subvenções, donativos, legados, rendas, exposições, multas e juros cobrados e pela eventual renda de seu patrimônio ou de serviços que venha a prestar.

Art. 36) – Não tendo a Associação fins lucrativos, aplicará suas receitas:

- a) Na manutenção e custeio de seus objetivos sociais;
- b) Em bens imóveis, móveis, equipamentos, máquinas, material de expediente, instalações e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Art. 37) – As sobras apuradas em cada exercício, serão incorporadas ao Patrimônio Social mediante a formação do Fundo de Reserva indivisível, não podendo ser distribuído entre os sócios a qualquer título, podendo absorver possíveis resultados negativos.

§ Único – Quando no encerramento do balanço patrimonial for apurado insuficiência de receita para cobertura das despesas do exercício, a Diretoria Executiva poderá apresentar proposta à Assembleia Geral de alternativas de cobertura das mesmas.

Art. 38) – A Assembleia Geral poderá criar fundos específicos destinados a atender necessidades dos sócios normalizando sua provisão, controle, uso e a prestação de contas correspondente.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39) – A Diretoria Executiva poderá criar e extinguir Comissões Permanentes, Especiais e Transitórias ou organizar os associados em grupos de interesse dentro de critérios que preservem os direitos individuais e os interesses coletivos.

*[Handwritten signatures]*  
 Maria D. Freitas

10  
**Art. 40)** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral, ou mediante Resoluções Normativas que irão compor o Regimento Interno.

**Art. 41)** – Os associados não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, no entanto, os membros dos órgãos diretivos respondem, civil e criminalmente perante a Associação, pelas ações, omissões, excesso de mando e violações do Estatuto Social da legislação vigente e dos regulamentos.

**Art. 42** - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não comparecer a duas (02) reuniões consecutivas ou a três (03) alternadas, perderá automaticamente seu mandato.

**Art. 43** – A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos nesta Assembleia Geral realizada em 30.04.2018 terá excepcionalmente seu mandato no biênio 2018- 2020, e as próximas eleições ocorrerão sempre a cada dois (02) anos conforme previsto neste Estatuto.

### **CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 44** – A dissolução da AFPPR somente poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo vedada a discussão de qualquer outra matéria ou assunto nessa ocasião.

**Art. 45** – O cancelamento da AFPPR como Pessoa Jurídica no registro competente somente será promovido após o encerramento de sua liquidação pela Diretoria Executiva remanescente.

**Art. 46** – No caso de dissolução da AFPPR, os bens remanescentes serão revertido em favor de uma comunidade congênere à Pontal do Paraná, na forma decidida por maioria simples na Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, por maioria dos votos presentes.

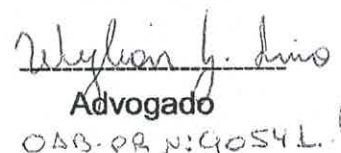
**Art. 47** – Os bens de consumo considerados inservíveis para a AFPPR por defeito e cujo conserto não seja compensador ou, ainda, não adaptáveis por defasagem tecnológica deverão ter avaliação e destinação devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos presentes, independentemente de dissolução da Sociedade.

Pontal do Paraná - PR, 14 de maio de 2018.

  
Presidente



  
Secretário

  
Advogado  
OAB-PR Nº 9054 L.

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0001726  
REGISTRO Nº 0000142  
LIVRO A-009  
Pontal do Paraná, PR, 04 de setembro de 2018  
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),  
Funrejus: R\$8,08, Selo Funarpen: